



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-DIREF

Trata-se de expediente encaminhado a esta SJPA pela OAB/PA solicitando providências quanto a denúncias formalizadas por advogados de que "servidores e demais funcionários do local estariam utilizando porta de acesso diferente daquela exigida aos profissionais da advocacia, e que o referido acesso não possui detector de metais".

De início convêm asseverar que a adoção de medidas de segurança tais como a instalação de detector de metal na porta de entrada do Tribunal de maneira alguma configura violação a prerrogativa profissional do advogado. Nesse sentido, o STJ já se pronunciou em diversas oportunidades (HC 28.024/SP, DJ 10/11/2003, Rel. Min. Franciulli Netto; HC 21.852/PA, DJ 29/03/2004, Rel. Min. Eliana Calmon; HC 80.205/DF, DJ 24/09/2007, Rel. Min. José Delgado; RMS 17.139/MG, DJ 02/08/2007, Re. Min. Francisco Peçanha Martins).

Quanto a informação de que "servidores e demais funcionários do local estariam utilizando porta de acesso diferente daquela exigida aos profissionais da advocacia" o Diretor da Secad informou que *"que todos os servidores desta Seccional são obrigados a utilizarem a referida porta detectora de metais. Somente em casos excepcionais, quando no horário que coincide com o início do acesso de público externo, momento em que há formação de filas para entrada nas instalações, alguns diretores de secretaria que chegam ao prédio sede, devidamente identificados com crachá e de forma ocasional, pedem para acessar as instalações pela referida porta. Não se trata de regra, mas de absoluta exceção decorrente de compromissos dos mesmos em sua Unidade de lotação, com hora marcada, tais como reuniões com equipe ou atendimento de partes com agendamento pelo Bookings, dentre outras"*.

Nesse sentido, não há nos autos prova de que "os servidores e demais funcionários", em sua totalidade, estariam tendo acesso ao prédio deste Tribunal pela porta adjacente a porta detectora de metais.

Diante desse quadro não vislumbro nenhuma ilegalidade no ato da administração apta a causar qualquer tipo de constrangimento aos advogados que, como todos, devem se submeter a porta detectora de metais, cuja finalidade, inclusive, é garantir sua própria incolumidade física.

Ciência ao peticionante.

À Sesud/Diref para as providências devidas.

José Airton de Aguiar Portela
Juiz Federal Diretor do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **José Airton de Aguiar Portela, Diretor do Foro**, em 25/01/2021, às 10:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12217461** e o código CRC **67845ACE**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0000327-68.2021.4.01.8010

12217461v7